PROT. 15/10/4/696



PROCESSO CC/144065/2015

Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DO CURSO *ONLINE* "DEFESA CIVIL: A AVENTURA", DESTINADO A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR, COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CEDEC/SP, ora representada pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, CORONEL PM JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 9.350336 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.856.818-02, sediada à Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo/SP, doravante denominada CEDEC/SP e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da ESCOLA VIRTUAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - EVESP, neste ato representada por sua Secretária, IRENE KAZUMI MIURA, portador do RG nº 13.482.231-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.662.098-80, sediada na Praça da República, nº 53, Centro, São Paulo/SP, doravante designada SEE/SP e a Prefeitura Municipal de Campinas - SP, ora representada por seu Prefeito JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador do RG nº 18.567.314, CPF nº 096.964.508-26, sediada a Avenida Anchieta, 200 - 4º andar Campinas, SP, doravante designados CONVENENTES, resolvem celebrar o presente, com fundamento no inciso II do artigo 1º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto deste convênio a cessão gratuita, ao CONVENENTE, do Curso *Online* "DEFESA CIVIL: A AVENTURA", destinado a alunos do Ensino Fundamental II, Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização dos Partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

A CEDEC/SP, a SEE/SP e as CONVENENTES indicarão seus representantes, que atuarão como coordenadores, os quais exercerão o controle e a fiscalização da execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDEC/SP E DA SEE/SP

Constituem atribuições do Estado:

I - por meio da CEDEC/SP, o acompanhamento e a eventual atualização, modificação ou alteração, total ou parcial, de todo o conteúdo didático do Curso *Online* "DEFESA CIVIL: A AVENTURA".

II - por meio da SEE/SP:

a - ceder o Curso *Online* "DEFESA CIVIL: A AVENTURA" para o Município de Campinas, a fim de que seja oferecido aos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio;

b - acompanhar a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

Constituem atribuições dos CONVENENTES:

I - organizar, ministrar e acompanhar o oferecimento do Curso *Online* "DEFESA CIVIL: A AVENTURA", destinado a alunos do Ensino Fundamental II e Médio do Estado do Município de Campinas;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, certificando os aprovados, encaminhando semestralmente à CEDEC/SP a quantificação dos alunos inscritos e os que finalizaram o Curso;





III - providenciar toda a infraestrutura necessária para o

desenvolvimento do Curso;

IV - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa necessária ao acesso ao conteúdo do Curso por parte dos alunos;

V - ministrar o Curso na sua íntegra, sem nenhuma alteração e/ou adaptação (conteúdo, formatação, identidade visual, atividades, exercícios, games, avatares, etc.), inclusive com os brasões e logos do Governo do Estado de São Paulo, Casa Militar do Gabinete do Governador, CEDEC/SP, SEE/SP e EVESP;

VI - divulgar o Curso mencionando a participação do Governo do Estado de São Paulo, vedada à indicação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – utilizar e ministrar o Curso apenas para a finalidade a que alude a cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

O presente convênio não implica na transferência de recursos financeiros e/ou materiais por parte do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CEDEC/SP é titular dos direitos sobre a propriedade intelectual do Curso Online "DEFESA CIVIL: A AVENTURA".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Este convênio não implicará relação laboral de qualquer espécie entre o Estado de São Paulo e os recursos humanos empregados pelos CONVENENTES para a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do presente instrumento, passível de prorrogação, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO





Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

Secretário da Educação do Estado de São Paulo

Secretário-Chefe da Casa Militar

Prefeito do Município de Campinas